

Portaria nº 17, de 25 de janeiro de 2013.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os pedidos de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como versa o art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, das empacotadoras TELECOM S.A., COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., TVA SUL PARANÁ S.A., e TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., doravante denominadas apenas como VIVO TV, processo nº 01580.033427/2012-15.

A requerente em seu pedido, argumenta:

1. Que “presta o serviço de TV por Assinatura (TVA) por intermédio de três diferentes tecnologias: Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), TV a Cabo (TVC) e Distribuição de Canais Multiponto Multicanal (MMDS)”.
2. Que “não vem medindo esforços para afiançar o cumprimento das obrigações da Lei 12.485/11, principalmente no que se refere às obrigações de garantia de Conteúdo Brasileiro no exercício de sua atividade de Empacotamento”.
3. Que “no caso específico do DTH”, seria “imprescindível a aquisição de mais capacidade satelital, visto que a atual já estaria saturada”.
4. Que no TVC, existiriam “dois tipos de serviço: o analógico e o digital, com características técnicas (e capacidades) significativamente distintas. Tais operações não” seriam “completamente independentes” e compartilhariam “os mesmos meios físicos para o transporte das informações e conteúdos, constituídos por uma rede de cabos com tecnologia HFC (Hybrid Fiber – Coaxial)”, o que limitaria “a expansão dos serviços de forma não coordenada”.
5. Que nas praças de Curitiba e São Paulo, por exemplo, a rede analógica de TVC, que disporia de poucos recursos para carregar novos canais, teria a “previsão de desativação no primeiro semestre de 2013”.
6. Que “de maneira coerente com a migração dos usuários do serviço” de TCV, do analógico para o digital, estaria sendo “planejada a descontinuidade da transmissão de alguns canais em modo analógico” (devidamente informada aos assinantes), “para obter o espaço necessário para a transmissão em modo digital. Com o espaço a ser liberado” seria “possível providenciar o carregamento em tecnologia digital, de novos canais previstos na Lei nº 12.485/11”.
7. Que “as praças de Florianópolis e Foz do Iguaçu, ambas atendidas pela TV SUL PARANÁ”, possuiriam “apenas rede de cabos na tecnologia analógica. Nesta tecnologia, o controle da programação entregue a cada assinante” seria realizado “por filtros de frequências”,

de tal forma que existiria “uma amarração física entre a frequência de cada canal e os pacotes nos quais o canal é distribuído: os canais de frequência mais baixa” estariam “disponíveis a todos os usuários”, enquanto que “os de frequência mais alta, apenas para os pacotes completos. Entretanto, no momento, todos os canais de frequência mais baixa” já estariam “ocupados. Sendo assim, em um primeiro momento, a disponibilização dos canais para o cumprimento do disposto nos art. 17 a 19 da Lei 12.485/11” iria “ocorrer apenas para os pacotes mais completos. Posteriormente”, seria feito “um remanejamento técnico dos canais de forma a atender todos os pacotes”.

8. Que no MMDS, a “re-destinação” feita pela Anatel de parcela da faixa de frequência para outros serviços de telecomunicações, entre eles a comunicação móvel de 4ª geração, teria trazido “impacto para o serviço de MMDS, visto reduzir seu espectro útil, após junho de 2013, de 190 MHz para, no máximo 50 MHz de banda em caráter primário”, o que restringiria “sobremaneira sua capacidade operacional”. Nesse sentido a VIVO TV já teria iniciado “ações para reduzir o impacto na prestação do serviço e nos próprios clientes, como a não ativação de novos clientes a partir de um determinado momento de 2011”.
9. Que “em São Paulo e no Rio de Janeiro, atualmente” seriam “utilizados os 31 canais de transporte digital de sinais em MMDS”, e assim não haveria “espaço disponível para o carregamento de novos canais sem que fossem alterados os pacotes dos assinantes”. “Já em Curitiba e Porto Alegre a capacidade espectral” seria “significativamente inferior, comportando 15 canais de transporte digital, e também” estaria “totalmente ocupada”.
10. Que “mesmo antes da publicação da Lei nº 12.485/11 e da “re-destinação” das faixas de frequência, em função da saturação do espectro”, já não eram mais carregados canais aos assinantes, “inclusive canais de interesse comercial, já disponíveis na tecnologia a cabo da VIVO TV, por exemplo”.
11. Que “inegavelmente o MMDS prestado pelo VIVO TV” seria “uma tecnologia em fase de extinção”.
12. Que no DTH, “a transmissão via satélite” utilizaria “apenas uma estação”, que transmitiria “o sinal gerado para todos os assinantes do país. Na prática, portanto, todos os sinais recebidos, independentemente do local onde foram gerados”, seriam “direcionados para uma mesma estação de transmissão, enquanto que no Cabo ou MMDS”, haveria “distribuição dos canais locais específicos de cada município para os assinantes nele residentes”.
13. Que seria “imprescindível a aquisição de mais capacidade satelital, visto que a atual” já estaria “praticamente saturada”.
14. Que a “disponibilidade de *transponders*” estaria “atrelada à disponibilidade de satélites, de seus lançamentos, da disputa por posições espaciais, e de negociação internacional”.
15. Que “em matéria publicada na revista Teletime nº 136, às páginas 34 e 35”, e em “relatório emitido pelo CPqD” constatar-se-ia “a escassez de recursos satelitais no mercado brasileiro”.
16. Alega ainda que “a VIVO TV não possui satélite, alugando espaço satelital da Hispamar (empresa efetivamente detentora do direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações) e o serviço de processamento de dados/gestão do espaço da Media Networks Latin America”.

17. Que “os satélites que servem aos assinantes da VIVO TV não” seriam “exclusivos, sendo alugados pela Hispamar para diversas outras empresas e para outros fins que não somente a transmissão de TV por assinatura”, de modo que haveria “uma concorrência motivada pela escassez de espaço e demandas crescentes de transmissão de dados”.
18. Que a Media Networks Latin America teria fornecido a VIVO TV “uma previsão de liberação de espaço para 8 (oito) canais SD em 01/11/2012 e mais 4 (quatro) canais SD na primeira semana de dezembro de 2012”, e que “se a premissa de recebimento desses sinais via satélite diretamente no *head end* se confirmar, em até 30 dias após a liberação do espaço, os canais” seriam “distribuídos aos clientes. No entanto 4 (quatro) desses canais” deveriam ser utilizados para “o carregamento de canais previstos no art. 32 da lei nº 12.485/11, cuja regulamentação cabe à Anatel”.
19. Que conforme forem sendo equacionadas as inviabilidades temporárias descritas, “impeditivas ao cumprimento integral das cotas”, A VIVO TV providenciaria “o devido carregamento dos canais faltantes até março de 2013”.
20. Que “após a decisão de distribuição de um canal, por opção comercial ou por determinação legal”, haveria de se verificar “as condições técnicas de entrega desse canal, por determinada programadora para a empacotadora, além das próprias providências da empacotadora para distribuí-lo conjuntamente com os demais”.
21. Que “A VIVO TV ratifica que está adotando as providências para buscar reduzir os prazos de carregamento de novos canais, notadamente para os relativos” a canais de “conteúdo nacional e de carregamento obrigatório, observando as limitações na medida em que muitos canais ainda não” estariam “disponíveis”.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 13 de fevereiro de 2013 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br).

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da requerente, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente